



LEI MUNICIPAL Nº 1.314 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 022/2023, que “**Autoriza a contratação emergencial de servidores**” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a. 02 (dois) professores para séries iniciais, carga horária de 20 horas semanais cada um, para substituir professora em licença saúde; remuneração: nível 2, classe A;
- b. 01 (um) farmacêutico(a), carga horária de 20 horas semanais, para atender a demanda da Secretaria de Saúde . Padrão 09.
- c. 01 (um) motorista, carga horária de 40 horas semanais, devido ao aumento de demanda na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a regionalização dos atendimentos. Remuneração: padrão 07.
- d. 01 (um) fonoaudiólogo(a), carga horária de 24 horas semanais, para atender demanda da Secretaria de Educação. Remuneração: R\$ 3.840,00 acrescido de auxílio alimentação.
- e. 01 (um) agente de saúde, de 40 (quarenta) horas, em substituição à servidora Lisandra da Silva Weirich, que está em exercício de cargo em comissão. Remuneração: R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), mais insalubridade em grau médio (20%), auxílio alimentação.

§ 1º – Além do salário padrão do cargo os contratados receberão os adicionais de insalubridade concedidos para os servidores efetivos que exercem os mesmos cargos e auxílio alimentação.



§ 2º - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de um ano, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º. As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Art. 4º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 01 dias do mês de junho de 2023.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon

Secretária Municipal de Administração